



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1028, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Institui a “Semana da Saúde nas Escolas” no âmbito do Município de Ventania/Pr, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ventania/PR, a Semana da Saúde nas Escolas, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, em todas as instituições de ensino fundamental e médio da rede pública e privada.

Art. 2º - A Semana da Saúde nas Escolas tem como principais objetivos:

I - Promover a conscientização dos estudantes sobre temas relacionados à saúde física, mental e emocional;

II - Incentivar hábitos de vida saudáveis, incluindo alimentação equilibrada, prática de atividades físicas, higiene pessoal e prevenção ao uso de substâncias psicoativas;

III - Estimular o protagonismo dos estudantes em ações educativas e preventivas voltadas à saúde;

IV - Envolver a comunidade escolar, famílias e parceiros locais na construção de uma cultura de cuidado com a saúde e bem-estar;

V - Promover a integração entre escola, família e comunidade para reforçar a importância da saúde como um valor social e coletivo;

VI - Desenvolver ações que valorizem a saúde mental e o bem-estar emocional dos estudantes e da comunidade escolar.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas durante a Semana da Saúde nas Escolas poderão incluir:

I - Palestras, rodas de conversa e debates sobre temas relacionados à saúde física, mental e emocional;

II - Oficinas práticas sobre alimentação saudável, higiene pessoal, primeiros socorros e prevenção de acidentes;

III - Aulas práticas de educação física, atividades esportivas e recreativas para incentivar a prática de exercícios físicos;

IV - Exposições temáticas, feiras de saúde e campanhas educativas realizadas com o apoio de parceiros locais;

V - Produção e apresentação de materiais educativos pelos próprios estudantes, como cartazes, vídeos, peças teatrais e músicas relacionadas à saúde;

VI - Realização de dinâmicas e jogos educativos voltados à conscientização sobre saúde e bem-estar;

VII - Parcerias com universidades, ONGs e entidades de classe para a realização de oficinas e atividades educativas;

VIII - Ações de conscientização sobre saúde ambiental, como reciclagem, sustentabilidade e preservação do meio ambiente, relacionando o impacto ambiental com a saúde coletiva.

Art. 4º - A realização das atividades previstas nesta Lei não acarretará custos adicionais ao Poder Executivo Municipal, devendo ser promovidas por meio de:

I - Recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades escolares;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

II - Apoio voluntário de profissionais, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e demais parceiros da comunidade;

III - Doações de materiais e serviços por parte de entidades privadas, sem ônus ao Poder Público;

IV - Utilização de recursos tecnológicos e digitais já disponíveis, como plataformas de ensino, para a disseminação de conteúdos educativos.

Art. 5º - Fica facultado às instituições de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, organizar e coordenar as atividades previstas nesta Lei, respeitando as especificidades de cada comunidade escolar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução, incluindo a elaboração de diretrizes gerais para a realização da Semana da Saúde nas Escolas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

